LEI Nº 1.979, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1663, DE 04 DE JUNHO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 09 (nove) cargos de Assessor de Gabinete dos Vereadores, constantes do Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, referência 07, criados pela Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004, e alterado pela Lei nº 1702, de 30 de março de 2005.

Art. 2º - Fica alterado o nível de vencimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, do Anexo II, referência 06, da Lei nº1663, de 04 de junho de 2004, atribuindo-lhe novas competências.

§ 1º - Ao Assessor de Gabinete compete:

I – assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados, bem como atender às pessoas por ele encaminhadas, orientando-as ou marcando-lhes audiência;

II – prestar apoio ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete;

III – assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

IV – preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deva participar o Presidente e os senhores Vereadores;

V – receber e preparar a correspondência do Presidente e dos senhores Vereadores;

VI – preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;

VII – coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades, bem como preparar sua agenda diária;

VIII – organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes ao Gabinete;

IX – prestar apoio aos senhores Vereadores;

X – exercer outras atividades correlatas e demais funções especiais designadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - O nível de vencimento, constante da referência 06, do Anexo III – Tabela de referência de vencimentos dos cargos em Comissão da Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004, com a respectiva alteração, passa a ser de R$ 1.348,70 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais, e setenta centavos), mensais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 07 de março de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva